



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONTRATO Nº 84/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato oriundo da Licitação nº 25/2023 –
Pregão Eletrônico nº 16/2023,
fundamentado no Processo Administrativo
nº 2023/346.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.756.879/0001-47, com sede administrativa junto ao prédio nº 1441, situado à Avenida Benjamin Constant, Cipó, São Francisco de Paula/RS, CEP 95.400-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Marcos André Aguzzolli, residente e domiciliado neste município, adiante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-060, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Luis Gustavo da Silva, residente e domiciliado(a) na cidade de Porto Alegre/RS, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm justo e contratado, em conformidade a Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 A Contratada obriga-se a oferecer seguro, mediante apólice, para os veículos que compõem a frota do Município de São Francisco de Paula/RS, conforme as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, em especial no Projeto Básico (Anexo I), a seguir listados:

Nº	VEÍCULO	ANO MOD	ANO FAB	LOTAÇÃO	PLACA	CHASSI
1	CHEVROLET SPIN	2020	2021	ADMINISTRAÇÃO	JAB9B35	9BGJP7520MB117408
2	RENAULT - MASTER CAMINHÃO	2021	2022	AGRICULTURA	RTD2B41	93YVBU4X1NJ877036
3	FIAT-DOBLO-ELX	2009	2009	EDUCAÇÃO	IPZ-7839	9BD11930591061663
4	CHEVROLET-ONIX-JOYE	2019	2019	FAZENDA	IZC-5172	9BGKL484OKB184022
5	FIAT TORO FREEDOM TURBODIESEL AT9	2022	2023	FAZENDA		9882261RPPKF01452
6	FORD-TRANSIT-JAEDI-AMB	2009	2010	GABINETE	IQT-0257	WFOXXXT9FATK007540
7	SPIN-MT-LTZ	2017	2018	INTERIOR	IYF-2692	9BGJC7520JB192647
8	TOYOTA-HILUX-CD4X4	2010	2010	M. AMBIENTE	IQP-5345	8AJFR22GOA4541418
9	S-10 LS (C. DUP) 4X4 2.8 TDI MT 4P	2013	2014	M. AMBIENTE	IUU-8863	9BG148DKOEC408894
10	ONIX HATCH LT 1.08V FLEX	2017	2018	M. AMBIENTE	IYF-2669	9BGKL48UOJB92255
11	FIAT - STRADA ENDRURANCE	2022	2023	M. AMBIENTE	IBR1D45	9BD281A2DPYY18774
12	SPRINTER	2011	2012	OBRAS	ITC-3043	8AC903672CEO60402
13	CHEVROLET SPIN	2022	2022	OBRAS	JBD6J75	9BG148DKONC440436
14	CHEVROLET S10 LS DD4	2013	2014	OBRAS	IUX-9202	9BG148DKOEC409533
15	FORD-TRANSIT-JAEDI-AMB	2012	2012	OBRAS	IUC-1328	WFOXXPTCFCTDO7981
16	SPRINTER 313 CDI 2.2 2011/2012	2011	2012	OBRAS	IWV-4C47	8AC906633GE112987
17	FIAT - STRADA FREEDOM	2022	2023	OBRAS	JBR1D64	9BD281B9JPYX97257
18	FIAT - STRADA FREEDOM	2022	2023	OBRAS	JBR1D58	9BD281B9JPYX91691
19	FIAT - STRADA FREEDOM	2022	2023	OBRAS	JBR1D55	9BD281B9JPYY08167
20	FIAT - STRADA FREEDOM	2022	2023	OBRAS	JBR1D49	9BD281B9JPYX92604
21	STRADA FREEDOM CD 1.3	2022	2023	OBRAS		9BD281B9JPYY33502
22	STRADA FREEDOM CD 1.3	2022	2023	OBRAS		9BD281B9JPYY33794
23	STRADA ENDURANCE CP	2022	2023	OBRAS		9BD281A2DPYY27381
24	S10-LS-DD4	2017	2018	SAUDE	IXX5E34	9BG148DKOJC400417
25	MASTER-TCA-AMB	2017	2018	SAUDE	IXY-4513	93YMAFEXCJS809635
26	ONIX-JOYE	2017	2018	SAUDE	IYH-8831	9BGKL4840JB214329
27	MERCEDES BENZ -415-MIRAMAR-A	2017	2018	SAUDE	IYQ-5049	8AC906633JE138014
28	FIAT-DUCATO-MC-RONTAN	2009	2010	SAUDE	IQT-3286	93W245G34A2049989



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

29	MERCEDES BENZ - SPRINTER R K42A	2022	2022	SAÚDE	JBQ8H18	8AC907843NE223889
30	FIAT TORO FREEDOM TURBODIESEL AT9	2022	2023	SAÚDE		9882261RPPKF00770
31	CHEVROLET-SPIN-MT-LTZ	2017	2018	SOCIAL	IYF-5571	9BJC7520JB197398
32	FIAT PALIO-FIRE	2014	2015	SOCIAL	IVW-4074	9BD17122LF5957840
33	CHEVROLET-SPIN-MT-LTZ	2014	2014	SOCIAL	IVR6G59	9BGJB75ZOEB295971

CLÁUSULA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada obriga-se a:

2.1.1. A contratada fornecerá por sua conta própria, além do trabalho técnico, o pessoal, os materiais necessários e demais despesas, inclusive os impostos e encargos sociais, necessários ao cumprimento do objeto contratado;

2.1.2. Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a efetivação do seguro, cobrindo os bens, contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, tudo em conformidade com o requerido no Projeto Básico e de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

2.1.3. Observar o alinhamento do prazo de vigência da apólice com o vencimento deste instrumento;

2.1.4. Omitir apólice de seguro em conformidade com as normas estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;

2.1.5. Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, os itens referidos no Termo de Referência e na Planilha de Custos deste instrumento, até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do território nacional;

2.1.6. Vincular-se aos valores apresentados na Planilha de Custos;

2.1.7. Pagar a indenização ao término das investigações e perícias necessárias para estabelecer a existência de sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas;

2.1.8. Atender aos chamados da Contratante no prazo máximo de 24 horas, a contar da sua comunicação;

2.1.9. Fornecer na assinatura do contrato o contato de um preposto que mantenha comunicação direta com a CONTRATANTE, para intermediar, providenciar, e esclarecer qualquer dúvida existente.

2.1.10. Ainda, este preposto deverá intermediar os concertos e arrumações que se fizerem necessárias junto à sua rede credenciada de oficinas e afins.

2.1.11. Liberar o segurado da franquia nos casos de:

2.1.11.1. Perda total do veículo por roubo, furto, incêndio ou danos materiais;

2.1.11.2. Prejuízos ao veículo causados por terceiros, em razão de colisão, incêndio e suas consequências, inclusive danos causados a demais veículos;

2.1.11.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

2.1.11.4. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação por parte da Contratante;

2.1.11.5. Na cobertura do seguro total para veículos, arcar com todas as despesas com o transporte dos mesmos até a oficina indicada pela contratante (serviço de reboque). Estando a oficina fora do seu horário de funcionamento, a contratada promoverá o transporte do veículo até o local adequado, providenciando, posteriormente, sua remoção à oficina;

2.1.11.6. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas ilimitada aos veículos cobertos com seguro;

2.1.11.7. Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóvel;

2.1.11.8. Providenciar eventuais alterações na apólice, solicitadas pelo contratante, através de endosso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da comunicação do fato por parte do contratante;

2.1.11.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, assinando aditivos no prazo de 72h a contar da comunicação;



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- 2.1.11. Designar, no ato da assinatura do contrato, funcionário responsável para o contato entre a contratada e o contratante;
- 2.1.11.1. Este preposto deverá intermediar os concertos e arrumações que se fizerem necessárias junto à sua rede credenciada de oficinas e afins.
- 2.1.12. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante com relação aos serviços prestados;
- 2.1.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do contratante ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;
- 2.1.14. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários; seguro de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transportes; vales-refeições; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 2.1.15. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação; assumir a responsabilidade em caráter exclusivo por todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciárias, bem como fiscais e comerciais, que existirem ou vierem a existir e estejam
- 2.1.16. Ligadas de forma direta ou indireta à execução do serviço contratado; informar, até 30 (trinta) dias antes do vencimento da apólice, o bônus de cada veículo;
- 2.1.17. Comprovar, no momento da assinatura do contrato, que possui no mínimo duas oficinas mecânicas credenciadas no município de São Francisco de Paula, sob a justificativa de que se uma estiver indisponível a outra possa atender com celeridade possíveis intercorrências que venham a ocorrer;
- 2.1.18. Comprovar, no momento da assinatura do contrato, que possui no mínimo duas chapeações credenciadas na região, sendo está na quilometragem máxima de 100 km da sede do município de São Francisco de Paula/RS, sob a justificativa de que se uma estiver indisponível a outra possa atender com celeridade possíveis intercorrências que venham a ocorrer;
- 2.1.19. Após a finalização do certame, a empresa tendo 30 (trinta) dias para realizar a emissão das apólices, deverá, antes do fim deste prazo, realizar a vistoria de todos os veículos que serão segurados, em horário a ser agendado previamente com o Setor de Controle de Frota.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. O Contratante obriga-se a:
- 3.1.1. comunicar à seguradora, por escrito, podendo-se utilizar os meios eletrônicos, acerca da ocorrência de sinistro, tão logo dele tenha conhecimento;
- 3.1.2. comunicar à seguradora, por escrito, podendo-se utilizar os meios eletrônicos, qualquer alteração que porventura venha a ocorrer com relação a algum veículo durante a vigência do contrato;
- 3.1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da contratada no que tange o serviço prestado;
- 3.1.4. acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento do presente contrato através da Comissão de Fiscalização, a qual será designada por Portaria.
- 3.1.5. Assegurar à empresa o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.
- 3.2. Se o veículo for recuperado antes de 30 (trinta) dias seguintes à data do roubo ou furto, o contratante poderá recebê-lo, desde que nas mesmas condições em que estava antes da ocorrência do roubo ou furto;

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado serão exercidos por meio de Comissão de Fiscalização, designada pelo Contratante mediante Portaria. Aos servidores designados como fiscais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao contratado, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993.
- 4.2. Caberá a Comissão de Fiscalização atestar e encaminhar a Nota Fiscal, a ser entregue pela empresa, para fins de pagamento do mesmo.
- 4.3. A Comissão deverá zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 44.500,00** (quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

5.1.1 O pagamento será realizado em uma única parcela, sem acréscimo, após a efetiva emissão de cada apólice, que deverá vir acompanhada de nota fiscal que deverá conter especificamente o valor correspondente a cada veículo.

5.2. A nota fiscal/fatura, emitida pelo fornecedor, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. O pagamento será realizado através de boleto bancário/transferência bancária, no 5º dia útil do mês subsequente a entrega na nota fiscal.

5.4. Para efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação.

5.5. Em havendo supressão de quantidade ou aditivo até o limite permitido em Lei (25%) a variação de valores se dará conforme valor unitário cotado pela empresa.

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.5. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município irá aplicar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº9.430/1996 e também a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme disposto no Decreto Municipal nº 2266/2022 que adota as leis e Instrução acima mencionadas no âmbito das contratações municipais.

5.6. A Comissão deverá zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.8. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão da seguinte Classificação Programática da Despesa:

02.01.04.122.0002.2005 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

02.04.06.182.0002.2016 – Manutenção das Atividades do Corpo de Bombeiros

04.02.04.129.0002.2031 – Manutenção das Atividades de Administração Tributária

05.01.15.122.0002.2034 – Manutenção da Oficina da Secretaria de Obras

07.01.10.122.0033.2139 – Manutenção do Transporte – Veículos Próprios da Saúde

08.01.20.122.0002.2043 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura

10.01.08.244.0014.2129 – Manutenção das Atividades do Centro de Referência de Assistência

10.01.08.244.0014.2131 – Programa de Transferência de Renda Auxílio Brasil e Cad'único

10.06.08.243.0015.2134 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

12.01.18.541.0002.2052 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente

13.01.26.782.0002.2054 – Manutenção das Atividades da Secretaria do Interior

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I. Unilateralmente, pelo contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual, decorrente de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

6.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

6.3. As alterações de lotação dos veículos ou de dotação para o custeio do objeto deste contrato deverão ser informadas pelas Secretarias responsáveis à Secretaria Municipal de Administração, para que se proceda à alteração dessas informações no contrato, de forma que este instrumento esteja sempre em consonância com a situação existente.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato os seguintes:

I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

III- a lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados.

IV- atraso injustificado do serviço ou fornecimento.

V- a paralisação do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a Administração.

VI- a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se permitida no Edital, bem como a fusão, cisão, incorporação, que afetem a boa execução deste.

VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores.

VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução.

IX- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil de seus sócios-diretores.

X- a dissolução da sociedade.

XI- a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da contratante, prejudique a execução do Contrato.

XII - razões de interesse público, devidamente justificadas.

XIII- a supressão, pela contratante, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no respectivo Edital.

XIV- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, ou grave perturbação da ordem pública.

XV - o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos, decorrentes dos serviços já recebidos salvo em caso de calamidade pública, ou grave perturbação da ordem pública.

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual.

7.2 Caso a empresa vencedora da licitação não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que a Contratada responderá pelos custos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e o contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores, as seguintes sanções de acordo com o Decreto Municipal nº 1685/2018:

8.1.1 – Advertência:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades, conforme o art. 34 do Decreto Municipal nº 1685/2018.

8.1.2 – Multa:

I - multa moratória de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços até o limite de 10 % (dez por cento) correspondente a até 20 (vinte) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da adjudicação do item, calculado sobre o estimativo máximo da licitação, no caso de recusa do infrator em assinar a Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total adjudicado calculado sobre o estimativo máximo do item, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;

f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
 - e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - f) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - h) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - j) deixar de repor funcionários faltosos;
 - k) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - l) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - m) descumprimento das normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
 - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do item na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- VI - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do item, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores ao contratado.
- a) Se a recusa em assinar a Contrato a que se refere o inciso II deste for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
 - b) O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
 - c) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas, cumulando-se os respectivos valores.
 - d) Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
 - e) No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.
 - f) A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.
 - g) Os valores das multas serão duplicados em casos de reincidência específica e quadruplicados a partir da segunda reincidência específica.
 - h) Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - i) Caso a faculdade prevista na alínea "f" não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

j) Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nas alíneas “f” e “h”, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

k) Decorrido o prazo previsto na alínea “j”, o contratante encaminhará a multa para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

l) Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante.

m) A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

8.1.3 Além das multas de natureza moratória poderão ser aplicadas sanções cumulativas, pelo prazo de até 2 (dois) anos:

a) Suspensão temporária de participar em licitação;

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração;

c) Descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores.

8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual respeitará a defesa prévia, os recursos, os prazos legais e vistas ao processo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

9.1 - O Contratante, na forma do instituído no inciso “I” do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, poderá rescindir unilateralmente o Contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII daquela Lei, sem que assista à Contratada indenização de qualquer espécie, executada a hipótese prevista no parágrafo 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO A LEI E AO EDITAL

10.1 - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e de acordo com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como com todas aquelas contidas no Edital de licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 – O presente contrato terá a vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o período máximo de 60 meses, atendendo ao disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

11.1.1. O presente contrato poderá ser findado antes do prazo estipulado, em caso de descumprimento das obrigações da contratada para com a contratante, em razão da complexidade e seriedade do serviço a que se destina à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUSTEIO E DA DOTAÇÃO

12.1- As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão da seguinte

Classificação Programática da Despesa:

02.01.04.122.0002.2005 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

02.04.06.182.0002.2016 – Manutenção das Atividades do Corpo de Bombeiros

04.02.04.129.0002.2031 – Manutenção das Atividades de Administração Tributária

05.01.15.122.0002.2034 – Manutenção da Oficina da Secretaria de Obras

07.01.10.122.0033.2139 – Manutenção do Transporte – Veículos Próprios da Saúde

08.01.20.122.0002.2043 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura

10.01.08.244.0014.2129 – Manutenção das Atividades do Centro de Referência de Assistência

10.01.08.244.0014.2131 – Programa de Transferência de Renda Auxílio Brasil e Cad'único

10.06.08.243.0015.2134 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

12.01.18.541.0002.2052 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente

13.01.26.782.0002.2054 – Manutenção das Atividades da Secretaria do Interior



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

13.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666-93, após análise, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido por qualquer das partes, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, a ocorrência de uma das condições ensejadas nos termos da lei, especialmente a álea extraordinária que impeça a execução do contrato pelo preço inicialmente pactuado, a justificar o desequilíbrio contratual;

13.1.1 Para análise do reequilíbrio econômico-financeiro, é indispensável que a contratada informe, no momento da contratação, a margem de lucro aplicada no preço pactuado;

13.1.2 O pedido de reequilíbrio financeiro deverá ser protocolado no Setor de Contratos, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos itens, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

13.2. A atualização não poderá ultrapassar os valores praticados no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o de mercado vigente a época do pedido de revisão, sendo concedida somente quando representar efetiva vantajosidade para a Administração, considerados os custos de mercado, bem como aqueles relativos ao novo processo licitatório e, ainda, a conveniência de entrega em relação ao tempo de eventual novo procedimento administrativo para a contratação;

13.3. Também poderá ser considerado pela autoridade administrativa o preço vigente de mercado, os custos com a realização de novo certame e a margem de lucro da contratada, sendo que esta poderá ser reduzida, a fim de diluir entre a contratada e o Município as perdas com o fato superveniente.

13.4. Em caso de renovação, a contratada vencedora deverá considerar eventuais descontos/bônus, por veículo, bem como a sua nova cotação pela tabela FIPE.

13.5. Em caso de prorrogação do contrato, que será condicionado a uma prévia análise como exposto nesta cláusula, poderá ser concedido reajuste dos valores a cada período de (doze) meses contados de sua assinatura, desde que apresentado requerimento pela contratada.

13.5.1. Para deferimento de tal reajuste será considerado a cotação do veículo no mercado, inclusive tabela FIPE, relacionando com o índice do IPCA, a fim de verificar a viabilidade da renovação.

13.5.2. O Reajuste também ficará condicionado a uma análise da Administração, considerando os preços vantajosos em relação aos praticados no mercado.

13.5.3. A contratada poderá apresentar justificativas e informações necessárias afim de instruir tal procedimento, buscando esclarecer o intuito final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Paula/RS para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma só finalidade, perante 02 (duas) testemunhas que também assinam, após ter sido o Contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

São Francisco de Paula RS, 22 de maio de 2023.

MARCOS ANDRÉ AGUZZOLLI
Contratante

GENTE SEGURADORA S/A
Contratada



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

Jardel Luís da Silva
Procurador do Município
OAB/RS 81.488

Aprovação vinculada apenas à redação do instrumento e aos documentos pertinentes

Rosangela K. Behnck
Testemunha

Cristina Scalcon
Testemunha